

DANO MORAL NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

– PARTE 1 –

Numa visão bem ampla, o dano moral consiste no sofrimento infringido a uma pessoa por ataque a seus direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome, dentre outros, causando ao ofendido angústia, dor, sofrimento, tristeza, vexame, humilhação.

O direito jurídico à reparação pela dor moral causada a alguém é antiga na legislação humana, havendo, inclusive, registro no Código de Hamurábi – que data mais de 2.000 anos antes de Cristo – e no Direito Romano.

A Constituição Federal de 1988 assegura a indenização pelo dano moral, consoante se pode verificar nos incisos V e X do artigo 5º da Carta Magna, que assim preconizam:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...]

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Na legislação federal, temos o Código Civil de 2002, que possibilita ao ofendido ajuizar ação de reparação exclusivamente por danos morais, conforme se depreende do artigo 186 deste diploma legal:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Importante destacar que os Tribunais do País e a Doutrina reconhecem que o dano moral decorre da situação anormal, de dor psíquica, que causa sofrimento intenso, não se confundindo o abalo

moral, todavia, com os aborrecimentos naturais do dia a dia.

Naturalmente que somente a partir da análise do caso concreto, com todas suas particularidades, o Poder Judiciário poderá dizer se o caso levado a exame é passível de reparação monetária pela caracterização de dano moral ou, por outra visão, simples acontecimento desagradável ou mero dissabor, não suscetível de provocar o abalo psíquico gerador da indenização.

Pesquisando-se a jurisprudência dos Tribunais Pátrios é possível verificar que vem crescendo as ações de dano moral, envolvendo, inclusive, as organizações religiosas, também conhecidas como igrejas ou templos de qualquer culto.

Por isso, atualmente é importante que os dirigentes espíritas tenham noção sobre o tema, buscando identificar nas atividades que coordenam situações que, potencialmente, podem ensejar ação por dano moral, a fim de realizar trabalho preventivo, buscando evitar qualquer acontecimento neste sentido.

Os operadores de direito que trabalham com este tema sabem não ser possível, de antemão, listar todos os fatos da vida que poderiam, em tese, provocar a indenização por dano moral, até porque inexistem um rol específico a respeito na legislação e, por certo, jamais haverá, ante a impossibilidade de se listar situações tão complexas e variadas.

Neste caso, para objetivar nossa abordagem, focada na realidade da organização religiosa, nos utilizaremos de informações coletadas através do contato com várias casas espíritas no serviço de apoio jurídico e também em alguns julgamentos realizados pelos Tribunais do País.

No próximo número continuaremos a abordar sobre este interessante tema.